

Consércie Intermunicipal de Saúde da ANREC

(G) acisamrec

# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC

ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINCÃO - COCAL DO SUL - CRICIÚMA -ERMO - FORQUILHINHA - IÇARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA -MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL -SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISO - TURVO - URUSSANGA



Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

## CONTRATO DE RATEIO Nº. 002/CISAMREC/2022

Contrato de Rateio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC.

**MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 82.911.249/0001-13, com sede administrativa na Rua Virgulino de Queiroz, nº. 200, Bairro: Centro, CEP: 88.900-000, Araranguá (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **CESAR ANTÔNIO CESA**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**, e,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont nº. 1980 – Sala 01A - Térreo e Superior, Bairro São Luiz, Criciúma (SC), representado por seu Diretor Executivo o Sr. ROQUE SALVAN, neste ato denominado de CONSÓRCIO (CONTRATADO).

**CONTRATO DE RATEIO,** considerando o disposto no Estatuto Social, atendendo a Lei Federal nº. 11.107 de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº. 6017 de 17 de janeiro de 2007 e afim ratificado pela Lei Municipal nº. 3.742 de 18 de fevereiro de 2021, nos termos a seguir dispostos.

#### DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem por objeto o rateio das despesas administrativas e de manutenção do CONSÓRCIO, inclusive as pré-operacionais (parte fixa).

- **§1º.** As despesas administrativas e de manutenção do CONSÓRCIO, com base neste contrato de rateio, compreendem:
- I Despesas de Pessoal: referente à folha de pagamento, encargos sociais e demais eventos relativos aos contratos de trabalho:
- II Despesas de Manutenção: despesas administrativas e operacionais do CONSÓRCIO;
- III Despesas com Investimentos: valores destinados à aquisição de bens móveis, imóveis e equipamentos em geral, para instalação e funcionamento do CONSÓRCIO.
- §2º. O contrato de rateio dará o direito do ente consorciado a utilizar os serviços e compras compartilhadas adquiridas pelo CONSÓRCIO, por meio de chamamentos públicos e/ou processos licitatórios, nos termos estabelecidos no contrato de programa, no estatuto social e conforme previsto na Lei Federal 11.107/2005 e no Decreto Federal 6.017/2007.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula 2ª. São obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO:

- I Repassar ao CONSÓRCIO o valor referente ao CONTRATO DE RATEIO, de acordo com Cláusula 4ª deste instrumento, devendo o valor ser repassado em parcela única ou em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2023, até o dia 10 do mês corrente, mediante transferência bancária na conta: Banco do Brasil, Agência 3226-3, Conta Corrente nº 20.852-3.
- II Comunicar ao CONSÓRCIO qualquer ocorrência que impossibilitem a formalização dos repasses dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências;
- III Comunicar ao CONSÓRCIO sobre quaisquer irregularidades de natureza operacional e





Consérsio Intermunicipal de Saúde de AMREC

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC

ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINCÃO - COCAL DO SUL - CRICIÚMA -ERMO - FORQUILHINHA - IÇARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA -MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL -SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISO - TURVO - URUSSANGA



(G) @cisamrec

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

financeira, dos serviços prestados por terceiros contratados, em detrimento dos direitos do cidadão/paciente usuários do SUS ou do próprio MUNICÍPIO, inclusive no que tange a cobrança indevidas;

- IV Incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao CONSÓRCIO;
- V Prever na Lei Orçamentária Anual (LOA) do MUNICÍPIO, a dotação orçamentária para o custeio do Contrato de Rateio:
- VI Apresentar ao Poder Legislativo, proposta de alteração orçamentária a tempo de formalizar aditivo, a fim de adequar sua legislação para atender a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato e pelos contratos de programas correspondentes;

Cláusula 3ª. São obrigações e de responsabilidades do CONSÓRCIO:

- I Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do CONSÓRCIO, aprovado em Assembleia Geral;
- II Apresentar ao(s) MUNICÍPIO(s), em assembleia geral, as atividades realizadas, mediante relatórios pormenorizados dos serviços, compartilhados ou não, e os respectivos valores;
- III Prestar informações pertinentes quando solicitado;
- IV Controlar a utilização dos serviços do MUNICÍPIO em função do repasse de valores efetivado;
- V Fornecer todas as informações necessárias para que os entes possam contabilizar, nos termos da legislação vigente, as despesas realizadas com recursos entregues em razão do Contrato de Rateio.

## **DO VALOR**

Cláusula 4ª. Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO repassará o valor anual de R\$ 83.910,64 (oitenta e três mil novecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), conforme estabelecido no inciso I, da Cláusula 2ª, deste instrumento, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

§1º. O valor do contrato de rateio poderá ser alterado conforme decisão da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONSÓRCIO.

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 5ª. As despesas descritas na cláusula anterior correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO, distribuídas da seguinte forma:

Elemento de Despesa	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
3.1.71.70.00.00.00.00.0000	5.115,74	61.388,91
3.3.71.70.00.00.00.00.0000	1.839,77	22.077,28
4.4.71.70.00.00.00.00.0000	37,04	444,44
Total	6.992,55	83.910,64

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos





Consércio Intermunicipal de Saúde do AMREC

(G) @cisamrec

# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC

ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINCÃO - COCAL DO SUL - CRICIÚMA -ERMO - FORQUILHINHA - IÇARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA -MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL -SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISO - TURVO - URUSSANGA



Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

Atos de Improbidade Administrativa).

#### DO PRAZO E VIGÊNCIA

Cláusula 6ª. O presente instrumento iniciará sua vigência em 01 de janeiro de 2023 e encerrará em 31 de dezembro de 2023, e vigorará até o cumprimento, pelas partes, das obrigações firmadas neste instrumento.

#### DAS PENALIDADES

Cláusula 7ª. No caso de inadimplência, o MUNICÍPIO ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato de Rateio, sem prejuízos das demais sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto e Regimento, do CONSÓRCIO, bem como do §5º, do Art. 8º, da Lei Federal nº. 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

- §1º. As contas bancárias para pagamento dos produtos e serviços adquiridos através do Consórcio estão dispostas no ANEXO I deste instrumento contratual.
- §2º. A fiscalização da execução dos trabalhos do CONSÓRCIO será exercida pelo MUNICÍPIO, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONSÓRCIO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.
- §3º. O CONSÓRCIO fica autorizado a resgatar o valor pendente referente ao contrato de rateio nos valores transferidos para a utilização de serviços e aquisição de insumos, dando ciência ao ente consorciado;
- §4º. Havendo exclusão do MUNICÍPIO da condição de integrante do presente CONSÓRCIO, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento, ficando o MUNICÍPIO obrigado a repassar os valores referentes aos serviços utilizados e insumos adquiridos.

#### DO FORO

Cláusula 9ª. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Criciúma/SC para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma.

Criciúma (SC), 19 de dezembro de 2022.

CESAR ANTÔNIO CESA

Prefeito Municipal de Ararangua (SC) Salvaño do

ROQUE SALVAN

Diretor Executivo do CISAMREC

# CISAMREC (secircl laterappinal & Guide & AMPT)

respecto anexmanicides de 2000

(G)@cisamrec

# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC

ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINCÃO - COCAL DO SUL - CRICIÚMA -ERMO - FORQUILHINHA - IÇARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA -MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL -SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISO - TURVO - URUSSANGA



Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

#### ANEXO I

Os pagamentos dos produtos e serviços adquiridos através do Consórcio devem ser efetuados nas contas bancárias conforme abaixo.

- a) Os pagamentos referentes aos SERVIÇOS DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS adquiridos pelo Consórcio por meio de chamamento público e/ou processos licitatórios, deverão ser realizados através da conta bancária: Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.855-8.
  - b) Os pagamentos referentes as AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, deverão ser realizados através da conta bancária : Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.856-6.
  - c) Os pagamentos referentes as AQUISIÇÕES DE FRALDAS adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, deverão ser realizados através da conta bancária: Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.857-4.
  - d) Os pagamentos referentes as AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, deverão ser realizados através da conta bancária: Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.858-2.
  - e) Os pagamentos referentes as AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, deverão ser realizados através da conta bancária: Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.859-0.
- f) Os pagamentos referentes as AQUISIÇÕES DE INSUMOS DE DIABETES adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, deverão ser realizados através da conta bancária: Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.861-2.
- g) Os pagamentos referentes as AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, deverão ser realizados através da conta bancária: Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.863-9.
- h) Os pagamentos referentes as AQUISIÇÕES DE PRÓTESE DENTÁRIA adquiridos pelo Consórcio por meio de chamamento público ou processo licitatório, deverão ser realizados através da conta bancária: Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.897-3.
- i) Os pagamentos referentes as AQUISIÇÕES DOS SERVIÇOS DO SVO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO adquiridos pelo Consórcio por meio de processo licitatório, deverão ser realizados através da conta bancária: Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.864-7.
- j) Os pagamentos referentes as AQUISIÇÕES ALIMENTOS ESPECIAIS (LEITES) adquiridos pelo Consórcio por meio de processo licitatório, deverão ser realizados através da conta bancária: Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 21.079-X.
- k) Os pagamentos referentes as AQUISIÇÕES DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS FEMININOS adquiridos pelo Consórcio por meio de processo licitatório, deverão ser realizados através da conta bancária: Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 21.648-8.
- Os pagamentos referentes as AQUISIÇÕES DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA adquiridos pelo Consórcio por meio de processo licitatório, deverão ser realizados através da contacto bancária: Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 21647-X.